

PREFEITURA DE IRATI**LEI Nº 5.219**

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.922 de 23 de dezembro de 2002 para ser adequada à Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e para revisão da unidade de valor para custeio – UVC e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a súmula da Lei Complementar nº 1.922/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO, EXPANSÃO, MELHORIA DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE IRATI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º- Fica acrescido o Artigo 1º-A na Lei Ordinária nº 1.922/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Fica instituída no âmbito do Município de Irati a Contribuição, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal, destinada exclusivamente ao custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 28 DE MAIO DE 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal